



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 11 / 2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA OPOS OTIMIZACAO DE PROJETOS OBRAS SERVICOS LTDA****Processo nº 0005122-87.2021.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OPOS OTIMIZACAO DE PROJETOS OBRAS SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.025.783/0001-72, estabelecida na Rua Luiza Grinalda, 667, Centro, Vila Velha / ES 29.100-240, E-mail: opos@opos.com.br, Telefone: (27) 3376-0056 / 99954-5008, representada neste ato pelo seu Administrador, Sr. **CLAUDIO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.167.637-**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e Resolução TRE-ES nº 140/2017, o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de arquitetura, para elaboração de projeto básico e executivo do sistema dos circuitos elétricos do datacenter secundário do TRE-ES, com o objetivo de regularização para que a rede elétrica seja adequadamente redimensionada, estabilizada, redundante e alimentada por um banco de UPS's externo (localizados fora da sala do datacenter), de forma a proporcionar maior segurança e facilidade de manutenção.

Parágrafo Primeiro – Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Segundo - Da Documentação Complementar

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Tomada de Preços nº 01/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Terceiro - Das Especificações Técnicas

a) O Projeto Básico e Executivo deverá incluir os seguintes serviços:

- a.1) Levantamento das cargas existentes;
- a.2) Levantamento das instalações elétricas atuais;
- a.3) Levantamento das cargas existentes atendidas pelo grupo gerador e nobreaks bem como sua identificação e sugestão de adequação caso seja necessário;
- a.4) Dimensionamento dos circuitos;
- a.5) Elaboração de projeto elétrico, com a devida adequação necessária para atender as orientações normativas (ABNT NBR 14039:2005, ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008, NR-10), para adequação do sistema elétrico devidamente atendido pelo sistema de nobreaks e grupo gerador, identificando as cargas especiais atendidas pelo sistema de energia ininterrupta e energia comum do datacenter.

b) Documentos a serem entregues:

b.1) Planilhas: Planilha estimativa de custo sintética; Cronograma físico-financeiro; Leis Sociais – composição; BDI – composição; Planilha analítica; Memória de cálculo da determinação dos quantitativos; Cotações de mercado;

b.1.1) Os preços dos insumos e serviços que compõe a planilha orçamentária deverão estar na data base mais recente possível utilizando-se à mediana de preços do SINAPI para o Estado do Espírito Santo;

b.1.2) Caso existam serviços a serem orçados que não estejam contemplados nas planilhas de custos do SINAPI, poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado;

b.1.3) As diversas tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da esfera estadual podem ser consideradas “sistemas específicos instituídos para o setor”, sendo permitida sua utilização como fonte referencial de preços;

b.1.4) A pesquisa de mercado, quando necessária, deverá conter, no mínimo, três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço;

b.1.5) Na composição do custo desse projeto deverão ser considerados, além dos custos para a elaboração do mesmo, os custos referentes a deslocamentos, vistorias, taxas de ART ou RRT.

b.2) Projeto elétrico - plantas e detalhamentos, incluindo pelo menos os seguintes itens: Planta baixa do datacenter incluindo seu entorno; Diagrama unifilar conforme NR-10, NBR-5410; Quadros de carga constando a potência de cada circuito e total do quadro; Fator de potência de cada circuito e total do quadro; Queda de tensão de cada circuito e total do quadro; Dimensionamento de fiação; Proteções supletivas, seletividade das proteções; Indicação das correntes dos circuitos e totais, dimensionamento dos disjuntores; Detalhamento do banco de UPS's; Memorial descritivo; Especificações dos materiais; Caderno de encargos;

b.3) Documentos complementares: ART ou RRT;

c) Necessidades a serem atendidas no projeto elétrico do datacenter, incluindo a sala dos equipamentos e antessala:

- c.1) Rede elétrica estabilizada e aterrada;
- c.2) Circuitos cobertos pelos geradores do TRE-ES;
- c.3) Tensão de alimentação de aproximadamente 220 volts, considerada uma tolerância de 5%;

- c.4) Dupla tensão de saída (120V e/ou 220V), sem necessidade de transformador adicional;
- c.5) Frequência de 60 Hertz, considerada uma tolerância de 1%;
- c.6) Distorção harmônica total menor que 5%;
- c.7) Tensão de flutuação entre terra e neutro menor que 1,0 volts;
- c.8) Suporte a uma carga de 20 KVA;
- c.9) Autonomia mínima assegurada pelas baterias de 1 hora considerando a carga máxima.

Parágrafo Terceiro - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Quarto - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

- a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.
 - a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.
- b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*.
- c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de entrega do objeto será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único

O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, incluindo:
 - a.1) anotação mensal em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
 - a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Proceder ao recebimento definitivo, por intermédio do Gestor Contratual, após a conferência do objeto;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do instrumento contratual em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
- c) Proceder a um minucioso exame de todos elementos técnicos fornecidos pelo contratante, para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas em tempo hábil;
 - c.1) A Contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos;
- d) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- e) Realizar visita ao local do datacenter secundário do TRE-ES para inteirar-se da situação atual e das condições das instalações elétricas.
- f) Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas constantes deste instrumento;
- g) Corrigir, alterar e/ou refazer as atualizações dos preços não aprovados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 10 dias da notificação;
- h) Cumprir as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão encaminhadas por mensagem eletrônica;
- i) Dar suporte técnico, caso solicitado, na interpretação dos projetos durante o processo de execução da obra;
- j) Transferir o direito sobre os projetos, quando solicitado, ao TRE/ES;
- k) Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como cumprir, rigorosamente, as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução dos serviços contratados;
- l) Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TRE-ES;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- n) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
 - n.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- o) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- p) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Encargos inerentes à mão de obra

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos nos serviços que compõem o objeto contratado;
- c) Manter o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução, indicado(s) por ocasião da licitação, participando efetivamente do acompanhamento dos serviços;
 - c.1) Nos termos do art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93, admitir-se-á a substituição do responsável técnico, indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, por

ocasião da licitação, por profissional de experiência equivalente ou superior, somente se aprovada pela Administração;

- d) Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- e) Arcar com todos os ônus dos deslocamentos dos seus técnicos para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada pela execução total do serviço o **valor global de R\$ 18.772,22** (dezoito mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao atesto do documento fiscal pelo servidor responsável, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro

Para o pagamento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e ART ou RRT referente ao projeto.

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser obrigatoriamente emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL **(01) via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Sexto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sétimo

Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

Ação: 02.122.0033.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Empenho nº 2023NE000248 de 04/05/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

- a) O recebimento do objeto se dará com a entrega dos Projetos Básico e Executivo, incluindo todos os documentos previstos neste instrumento;
- b) O projeto deverá ser entregue em arquivo digital e impresso em 01 (uma) via assinada pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s);
- c) Os arquivos em meio digital deverão ser entregues ao fiscal do contrato através de aplicativo próprio para transferência de arquivos digitais e obedecer aos requisitos apresentados na tabela abaixo:

Tipo de Documento	Extensão do arquivo
Textos	docx e pdf
Planilhas	xlsx e pdf
Desenhos	dwg e pdf
ART	pdf

- d) O projeto impresso deverá ser entregue após o aceite do projeto em arquivo digital pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,5 %** (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro

O atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja autorização expressa da Administração, o objeto poderá ser entregue no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

Parágrafo Terceiro

A solicitação de adiamento do prazo de entrega, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

Parágrafo Quarto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

Parágrafo Nono

A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” do caput inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

Parágrafo Décimo

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro

Em havendo atraso na análise do pedido, por exclusiva responsabilidade do Contratante, a contagem dos prazos de execução poderá ser suspensa, a critério da Administração, reiniciando-se na data do recebimento da notificação expedida pelo setor competente do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação do pedido.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 08/05/2023, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 09/05/2023, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0952199** e o código CRC **7D7FF670**.

0005122-87.2021.6.08.8000

0952199v4